

Ano: 148000  
Semestre: 78000  
Trimestre: 46000

NUMERO DO DIA 60 réis

Pagamento adiantado

Escriptorio, rua da Imperatriz, 27.

# CORREIO PAULISTANO

## Assignatura para o interior

Ano: 188000  
Semestre: 96000

NUMERO ATRAZADO 100 réis

Pagamento adiantado

Typographia, rua da Imperatriz, 27.

Editor-gerente---Joaquim Roberto de Azebedo Marques

S. Paulo---Terça-feira, 15 de Abril de 1884

N. 8296

ANNO XXX

## ASSEMBLEA PROVINCIAL

## 30ª sessão ordinaria

17 DE MARÇO DE 1884

PRESIDENCIA DO SR. PAULA SOUZA

(Concluida.)

## 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO MUNICIPAL

E' aprovado em 1ª discussão o projeto n. 258 que prorroga para o exercício de 1884 a 1885 o orçamento municipal vigente.

A requerimento do sr. S. da Motta é dispensado o interstício.

AGUA OBRIGATORIA

Continua a 3ª discussão do substitutivo oferecido ao projeto n. 89 com os demais comendados, que torna obrigatório o uso da agua da Cantareira nas casas servidas por argos.

**Onsr. Muniz de Souza** pronuncia um discurso que não recebemos.

São apoiados e entram conjuntamente em discussão os seguintes:

CONSTITUTIVO

Art. 1º O presidente da província encampa os serviços a cargo da Companhia Cantareira e Egotos, constantes dos seus contratos em vigor.

Art. 2º O preço da encampação será o que se referir àquele constado as obras por elas realizadas, não devendo exceder o máximo de 4.800.000\$000.

Art. 3º Para pagamento desta quantia serão emitidas apólices de valor nominal de 1.000.000\$000 no juro máximo de 6 % ao anno.

Art. 4º Será exclusivamente destinada ao pagamento dos juros das apólices e amortização do seu capital a renda líquida proveniente dos serviços de abastecimento d'água e de esgotos.

Art. 5º Estas apólices serão amortizadas no prazo máximo de 40 anos, por meio de regate e mediante sorteio, e a amortização será feita com o excesso da renda necessária para o custo e desenvolvimento dos serviços.

Art. 6º Ficam criadas as taxas constantes da tabela anexa, que serão cobradas conforme o valor locativo dos predios contidos no perímetro designado ou que for designado para o serviço de águas e esgotos.

8º art. O cálculo do valor locativo dos predios, para o encanamento das águas e esgotos, bem como o processo de arrecadação das mesmas, serão iguais aos que servem de base para a arrecadação do imposto predial.

Art. 7º O governo cobrará uma taxa não superior a mil réis por litro pelo fornecimento d'água para fins industriais ou outros quaisquer não compreendidos na hypothesis do art. 9º.

Art. 8º Será regulado o suprimento d'água a cada predio de conformidade com a respectiva estatística.

Art. 9º O governo regularizará os serviços de abastecimento d'água e de esgotos mandando prover os predios mencionados no art. 6º, por conta da província, da necessária comissão d'água para fins domésticos e lavagem das roupas de esgotos, adaptando-a estas as indispensáveis apparaços de lavagem, que deverão funcionar automaticamente.

Art. 10º Para execução dos serviços mencionados nesta lei, serão nomeados um engenheiro diretor com o ordenado de 6.800\$000 anuais; um 1º engenheiro com o ordenado de 6.000\$000, um 2º engenheiro com o ordenado de 3.800\$000; e um desembargador com o escrivariado com o ordenado de 2.400\$000 cada um.

8.1º Estes empregados, e subalternos serão nomeados ou dispensados sob proposta do engenheiro diretor.

8.2º O governo autorizará a despesa com o pessoal necessário aos serviços d'água e de esgotos, não devendo elle exceder de 60.000\$000 anuais, para o que será consignada no orçamento o respectivo credito.

8.3º O passual inferior necessário ao serviço permanecerá no maximo as gratificações actualmente da Companhia Cantareira e Egotos, e será livremente demitido ou contratado pelo engenheiro diretor.

Art. 11º Uma vez amortizada a dívida constante desta lei, passará à municipalidade todas as obras e serviços de águas e esgotos, sem indemnização alguma.

Art. 12º Revogadas as disposições em contrário — Muniz de Souza — Piza e Almeida — Morais Barros — Martílio Prado Junior.

Todavia para cobrança de taxes de águas e esgotos pelo projeto de encampeamento

Para os predios de valor locativo até 150.000 — 3\$000 menses.

Para os predios de valor locativo até 30.000 — 6\$000 menses.

Para os predios de valor locativo até 65.000 — 10\$000 menses.

Para os predios de valor superior — 12\$000 — M. de Souza — G. Piza — M. Prado Junior — Morais Barros

susstitutivo

Art. 13º E' obrigada a Companhia Cantareira e Egotos a prover os predios contidos no perímetro designado para o serviço de esgotos e despejos dos indispensáveis apparaços de lavagem de roupas, que deverão funcionar automaticamente.

8.4º A realização destas obras será ultimada até 30 de Junho do corrente anno, salvo caso de força maior.

Art. 14º Pela inobservância da disposição do artigo anterior sofrerá a Companhia a pena de multa estabelecida nos seus contratos.

Art. 15º Os proprietários são obrigados a canalizar até um mês depois da colisão dos mencionados apparaços a agua necessária para que tal função seja devidamente exercida.

Art. 16º A realização destas obras será ultimada em 30 de Junho do corrente anno, salvo caso de força maior.

Art. 17º Pela inobservância da disposição do artigo anterior sofrerá a Companhia a pena de multa estabelecida nos seus contratos.

Art. 18º Os proprietários são obrigados a canalizar até um mês depois da colisão dos mencionados apparaços a agua necessária para que tal função seja devidamente exercida.

Art. 19º A realização destas obras será ultimada em 30 de Junho do corrente anno, salvo caso de força maior.

Art. 20º Pela inobservância da disposição do artigo anterior sofrerá a Companhia a pena de multa estabelecida nos seus contratos.

Art. 21º Os proprietários são obrigados a canalizar até um mês depois da colisão dos mencionados apparaços a agua necessária para que tal função seja devidamente exercida.

Art. 22º A realização destas obras será ultimada em 30 de Junho do corrente anno, salvo caso de força maior.

Art. 23º Pela inobservância da disposição do artigo anterior sofrerá a Companhia a pena de multa estabelecida nos seus contratos.

Art. 24º Os proprietários são obrigados a canalizar até um mês depois da colisão dos mencionados apparaços a agua necessária para que tal função seja devidamente exercida.

Art. 25º A realização destas obras será ultimada em 30 de Junho do corrente anno, salvo caso de força maior.

Art. 26º Pela inobservância da disposição do artigo anterior sofrerá a Companhia a pena de multa estabelecida nos seus contratos.

Art. 27º Os proprietários são obrigados a canalizar até um mês depois da colisão dos mencionados apparaços a agua necessária para que tal função seja devidamente exercida.

Art. 28º A realização destas obras será ultimada em 30 de Junho do corrente anno, salvo caso de força maior.

Art. 29º Pela inobservância da disposição do artigo anterior sofrerá a Companhia a pena de multa estabelecida nos seus contratos.

Art. 30º Os proprietários são obrigados a canalizar até um mês depois da colisão dos mencionados apparaços a agua necessária para que tal função seja devidamente exercida.

Art. 31º A realização destas obras será ultimada em 30 de Junho do corrente anno, salvo caso de força maior.

Art. 32º Pela inobservância da disposição do artigo anterior sofrerá a Companhia a pena de multa estabelecida nos seus contratos.

Art. 33º Os proprietários são obrigados a canalizar até um mês depois da colisão dos mencionados apparaços a agua necessária para que tal função seja devidamente exercida.

Art. 34º A realização destas obras será ultimada em 30 de Junho do corrente anno, salvo caso de força maior.

Art. 35º Pela inobservância da disposição do artigo anterior sofrerá a Companhia a pena de multa estabelecida nos seus contratos.

Art. 36º Os proprietários são obrigados a canalizar até um mês depois da colisão dos mencionados apparaços a agua necessária para que tal função seja devidamente exercida.

Art. 37º A realização destas obras será ultimada em 30 de Junho do corrente anno, salvo caso de força maior.

Art. 38º Pela inobservância da disposição do artigo anterior sofrerá a Companhia a pena de multa estabelecida nos seus contratos.

Art. 39º Os proprietários são obrigados a canalizar até um mês depois da colisão dos mencionados apparaços a agua necessária para que tal função seja devidamente exercida.

Art. 40º A realização destas obras será ultimada em 30 de Junho do corrente anno, salvo caso de força maior.

Art. 41º Pela inobservância da disposição do artigo anterior sofrerá a Companhia a pena de multa estabelecida nos seus contratos.

Art. 42º Os proprietários são obrigados a canalizar até um mês depois da colisão dos mencionados apparaços a agua necessária para que tal função seja devidamente exercida.

Art. 43º A realização destas obras será ultimada em 30 de Junho do corrente anno, salvo caso de força maior.

Art. 44º Pela inobservância da disposição do artigo anterior sofrerá a Companhia a pena de multa estabelecida nos seus contratos.

Art. 45º Os proprietários são obrigados a canalizar até um mês depois da colisão dos mencionados apparaços a agua necessária para que tal função seja devidamente exercida.

Art. 46º A realização destas obras será ultimada em 30 de Junho do corrente anno, salvo caso de força maior.

Art. 47º Pela inobservância da disposição do artigo anterior sofrerá a Companhia a pena de multa estabelecida nos seus contratos.

Art. 48º Os proprietários são obrigados a canalizar até um mês depois da colisão dos mencionados apparaços a agua necessária para que tal função seja devidamente exercida.

Art. 49º A realização destas obras será ultimada em 30 de Junho do corrente anno, salvo caso de força maior.

Art. 50º Pela inobservância da disposição do artigo anterior sofrerá a Companhia a pena de multa estabelecida nos seus contratos.

Art. 51º Os proprietários são obrigados a canalizar até um mês depois da colisão dos mencionados apparaços a agua necessária para que tal função seja devidamente exercida.

Art. 52º A realização destas obras será ultimada em 30 de Junho do corrente anno, salvo caso de força maior.

Art. 53º Pela inobservância da disposição do artigo anterior sofrerá a Companhia a pena de multa estabelecida nos seus contratos.

Art. 54º Os proprietários são obrigados a canalizar até um mês depois da colisão dos mencionados apparaços a agua necessária para que tal função seja devidamente exercida.

Art. 55º A realização destas obras será ultimada em 30 de Junho do corrente anno, salvo caso de força maior.

Art. 56º Pela inobservância da disposição do artigo anterior sofrerá a Companhia a pena de multa estabelecida nos seus contratos.

Art. 57º Os proprietários são obrigados a canalizar até um mês depois da colisão dos mencionados apparaços a agua necessária para que tal função seja devidamente exercida.

Art. 58º A realização destas obras será ultimada em 30 de Junho do corrente anno, salvo caso de força maior.

Art. 59º Pela inobservância da disposição do artigo anterior sofrerá a Companhia a pena de multa estabelecida nos seus contratos.

Art. 60º Os proprietários são obrigados a canalizar até um mês depois da colisão dos mencionados apparaços a agua necessária para que tal função seja devidamente exercida.

Art. 61º A realização destas obras será ultimada em 30 de Junho do corrente anno, salvo caso de força maior.

Art. 62º Pela inobservância da disposição do artigo anterior sofrerá a Companhia a pena de multa estabelecida nos seus contratos.

Art. 63º Os proprietários são obrigados a canalizar até um mês depois da colisão dos mencionados apparaços a agua necessária para que tal função seja devidamente exercida.

Art. 64º A realização destas obras será ultimada em 30 de Junho do corrente anno, salvo caso de força maior.

Art. 65º Pela inobservância da disposição do artigo anterior sofrerá a Companhia a pena de multa estabelecida nos seus contratos.

Art. 66º Os proprietários são obrigados a canalizar até um mês depois da colisão dos mencionados apparaços a agua necessária para que tal função seja devidamente exercida.

Art. 67º A realização destas obras será ultimada em 30 de Junho do corrente anno, salvo caso de força maior.

Art. 68º Pela inobservância da disposição do artigo anterior sofrerá a Companhia a pena de multa estabelecida nos seus contratos.

Art. 69º Os proprietários são obrigados a canalizar até um mês depois da colisão dos mencionados apparaços a agua necessária para que tal função seja devidamente exercida.

Art. 70º A realização destas obras será ultimada em 30 de Junho do corrente anno, salvo caso de força maior.

Art. 71º Pela inobservância da disposição do artigo anterior sofrerá a Companhia a pena de multa estabelecida nos seus contratos.

Art. 72º Os proprietários são obrigados a canalizar até um mês depois da colisão dos mencionados apparaços a agua necessária para que tal função seja devidamente exercida.

Art. 73º A realização destas obras será ultimada em 30 de Junho do corrente anno, salvo caso de força maior.

Art. 74º Pela inobservância da disposição do artigo anterior sofrerá a Companhia a pena de multa estabelecida nos seus contratos.

Art. 75º Os proprietários são obrigados a canalizar até um mês depois da colisão dos mencion

Carlos Araújo - Visconde do Pinhal - Campos Tui-

lado.  
N. 2  
«Fica igualmente autorizado o governo a aposen-

tar sob as mesmas condições a professora de Botâ-

cato, D. Francisca Bertolina de Souza Cananá -

Silveira da Motta.

N. 3  
«Fica aposentada a professora da vila de Una, D.

Guilherme Maria da Silva, com os vencimentos a

que tiver direito. — João Moraes.»

N. 4  
«Offereço como emenda o projecto n.º 179, que

aposenta o professor de Ubátaba, José Thomas de

Aquino. — João Moraes.»

N. 5  
«Fica aposentado o professor de Parabubuna, Mi-

guel Francisco das Chagas. — Alvarenga.»

N. 6  
«Fica aposentada a professora da freguesia de Conso-

lação, — Barbara Maria das Dores. — João Bueno

— Augusto Queiroz.»

N. 7  
«Fica aposentado o 2.º escrivariário da Mesa de

Santos, José Maria Largacha. — F. Abrantes.»

N. 8  
«Fica aposentado com todo o ordenado o professor de Batatas, Caetano Leite Machado. — J. Silveira

N. 9  
«Fica aposentado com o ordenado que vence at-

ualmente o professor e Silveira, José Bernardino de

Carvalho. — Théophile Braga — Oliveira Braga

N. 10  
«Offereço como emenda o projecto n.º 196, deste

ano, aposentando com os vencimentos proporcionais

ao tempo de serviço o agente da collectoria de

Lorena e outros Fernando Gomes Nobre de Al-

buquerque — Théophile Braga — Oliveira Braga Ju-

O sr. Rodrigo Lobato faz algumas

observações que não recebemos.

A discussão fica adiada para hora.

(Continua)

## TELEGRAMMAS

### Pariz, 11 de Abril

Asseguram de Pekin que o Neko (grande secretariado do gabinete chinez) está em crise, em consequencia de desacordo entre os diversos membros do gabinete ácerca da oportunidade de continuarem ou cessarem as hostilidades contra as tropas francesas, que operam no Tonkim.

Bahia, 13 de Abril, às 8 horas da

da manhã.

Soube-se esta manhã aqui, que o vapor americano Reliance, em viagem para New-York, encalhou ao norte desta cidade, pou-

co depois de ter saído.

Parce que era impossível salvá-lo.

Foram imediatamente enviados socorros

para o que sór preciso.

Por enquanto faltam maiores esclarecimen-

tos.

Bahia, 13, às 12 e 30 minutos da

tarde

\* Os passageiros do vapor americano Reliance puderam salvar-se.

Espera-se que também se salven as ma-

rias, o casco e o carregamento consideram-se

totalmente perdidos.

Londres 12 de Abril

A polícia prendeu um indivíduo por sus-

peito de ser o autor do attentado contra os

os railways desta cidade.

Pariz, 12 de Abril

A «grêve» de Denain, apesar de se conser-

var em circunstâncias muito críticas, já não

é tão intensa.

Alguns mineiros já recomeçaram o tra-

balho.

Pariz, 13 de Abril

Por comunicação recibida de Tonkim, o

ministro da marinha foi informado de que

Hong-hoa foi ocupada pelas tropas francesas.

A guarnição indígena ao abandonar a ci-

dade incendiou completamente, fugindo

para o interior em direção a Phul-Tang, onde

pretende reorganizar-se.

As tropas francesas foram destacadas em

columnas volantes, com ordem de perseguir

os fugitivos.

(Agencia Havas.)

## BOLETIM DO DIA

Nomeou-se o capitão João Gonçalves Pi-

menta para o lugar de delegado de polícia

da cidade de Campinas.

Em uma noite de sábado para domingo próxi-

mo passado, uma escrava da sra. d. Anna de

Castro, moradora a rua de S. Iphigenia, ton-

do voltado das festas da igreja da Consolação,

deitou-se vestida e dormiu, deixando junto a

cabeceira uma lamparina de kerosene accesa.

Aconteceu, porém, virar a lamparina e in-

flammar-se o líquido, ateando fogo nas ves-

tas de escrava, que ficou completamente quei-

mada, achando-se até hontem a tarde em pe-

rigo de vida.

### Jury

Começaram hontem os trabalhos da 2.ª ses-

são ordinária deste ano.

Presidente do tribunal o sr. dr. Domingos

Antônio Alves Ribeiro.

Promotor, o sr. dr. J. J. Cardozo de Mello

Júnior.

Escrivão, o sr. Firmino Lyrio.

Comparceram só 17 jurados.

Obtiveram dispensa da sessão os srs.:

Dr. Pedro Vicente de Azevedo.

Alferez José B. de Miranda Guerra.

Cyrino José Pereira.

João José dos Santos.

Quirino Avolino Pinto de Andrade.

João Pacheco de Toledo.

Incorreram em muitos os jurados que não

justificaram as suas faltas.

Procedeu-se ao sorteio de 31 jurados da

urna suplementar.

Hoje, às 10 horas continuam os trabalhos

do tribunal.

A camara municipal de Faxina dirigiu ao

nossa amigo o sr. Eugenio Leonel Ferreira a

honrosa manifestação, que abaixo publica-

mos.

Quando o sr. Leonel Ferreira é vítima,

na imprensa, de injustas aggressões, deve-

lle ser agradável receber de correligionários

e adversários políticos, em corporação oficial,

um testemunho de tão expressiva considera-

ção.

Ilmo. sr. A camara municipal desta

cidade, reunida em sessão extraordinária de

hoje, julga opportuno e de rigorosa justiça

manifestar a v. s. a consideração e alto con-

teúdo em que o tem, como digno membro des-

ta corporação, e advogado distinto que é no

foro de esta cidade. Sirva-se pois v. s. aceitar

esta exponiente declaração, como um tributo

de homenagem ao seu merecimento, bem co-

mo assegurâncias da confiança que inspira à

camara. Deos guarda a v. s. Paço da camara

municipal da Faxina, 17 de Março de 1884.

Ilmo. sr. Eugenio Leonel Ferreira, M. D.

advogado e vereador — Antônio Joaquim de

Almeida — Crescencio Ferreira de Melo — Vic-

toriango Antônio da Souza — Mathias Walter

Schmidt — Manoel Joaquim Gomes — Joaquim

Elias de Carvalho. >

O sr. Rumbelssperger, naturalista viajante do

museu nacional, acabou de recolher-se a cárta

após a excursão que realizou ao Amazonas em serv-

o daquele estabelecimento. Nessa viagem de seis

meses e incrivelmente áncio, apenas acompanhado por

um filho, dirigiu numerosas escavações, nas quais

coligiu grande cópia de artifícios, alguma da mais

alta antiguidade e verdadeiramente unicas no seu

gênero. Assim pelo numero como pela qualidade os

objectos recolhidos pelo sr. Rumbelssperger consti-

tuem valiosíssimo cabedal científico.

O sr. Rumbelssperger, maior de 70 anos, é nati-

ral de França e reside no Brasil há mais de 40 annos.

Ultimamente acompanhou, na qualidade de naturalis-

ta, a comissão brasileira que, dirigida pelo sr. dr.

L. Crula, observou da Ponte Arenas a passagem de

Venue pelo disco do Sol, e, apesar de ter fracturado

duas costelas, no momento de realizar uma explora-

ção, pode trazer para o museu nacional numerosas

espécimes da flora e fauna magellanica.

Consta que pediram demissão o presidente

da província do Espírito Santo, dr. Joaquim

José Affonso Alves, e o secretário Olavo

Alfonso Alves.

Foi exonerado a seu pedido o dr. Izaias

Guedes de Mello do lugar de secretário da

presidência da província da Bahia.

A mordomia da casa imperial contractou

com o sr. Morris Kohn o serviço de iluminação,

por luz eléctrica, do piso da Boa-Vista

e suas dependências.

A mordomia da casa imperial contractou

com o sr. Morris Kohn o serviço de iluminação,

por luz eléctrica, do piso da Boa-Vista

e suas dependências.

Acha-se esta capital, onde vive estable-

cer-se, sr. Luiz Lacaille, cirurgião dentista,

formado pela Faculdade de Medicina do Rio

de Janeiro.

Chamamos a atenção dos leitores para o

anúncio publicado na secção competente

desta folha.

Foi demitido do cargo de inspector geral

das obras públicas o dr. José Ewbank da Ca-

Sou de v. s. amigo obrigado e oriado.—Affonso Teles.—São Paulo, 15 de Março de 1884.

Si não houver divergência, a qual preposto vem o caso que os deutes enlogos não esculham quer na imprensa, quer na conversação particular, por ter feito sua punctione e exstrado o figura plurius, post mortem!... Respondam os que raciocinam.

Quanto ao caso do peri-lyphita, diria simplesmente que elle foi completamente adulterado pelos collegas. Não trato de refutar as verdades que os mesmos disseram, porque nada tem com a nossa questão e mais parece um reclame em favor dos vinhos cítricos.

Vim à impressa entendendo que os collegas deixariam o terreno em que se tinham colocado e viriam discutir com seriedade o cavalheirismo. Encanhei-me, e por isso não voltarei mais.

Amparo, 8 de Abril de 1884.

Dr. SILVEIRA CINTRA.

## Aos exm. srs. presidente da Relação e ministro da justica

(Cópia).—Ilm. e exm. sr. dr. presidente da província. — O alferes José Soares de Querroz, cidadão brasileiro, jurado e eleitor nessa cidade, usando da faculdade que lhe concede a lei, vem perante v. exc., como primeira autoridade da província e competente, denunciar ao promotor público desta comarca, Paulo Orozimbo de Azevedo, pelos factos que passa a expor, e caja gravidade v. ex. equilibraria. Recorrendo a v. exc., o denunciante o faz convencido de que elles encotram o paradeiro que não lhes tem oposto o dr. juiz de direito da comarca, ou por fraqueza, ou por condescendência proposital, visto ser publico e notório que este magistrado é o assessor do dito funcionário, assim na advocacia, como no ministerio público.

Eis os factos:

a) Deixa correr à revelia quasi todos os actos de seu officio, como inquirições e examens, com grave detimento da justiça; e na ultima revisão do jury do Rio Verde, deu parte do doente e substituto, ao passo que ficou na cabeça da comarca cuidando de seus interesses de advogado.

b) Está sendo processado por crime de prevaricação, em virtude de uma carta que escreveu a D. Fortunata de Camargo, dizendo que deixava de proceder contra o autor de graves ferimentos por acóute em uma escrava que o procurou para queixar-se como orgam da justiça, e que isto fazia simplesmente por consideração àquela senhora, sogra de Donato de Camargo Mello, senhor da dita escrava e autor dos castigos.

c) Abusou da confiança de Jogo Baptista dos Santos Silva, obtendo deste como juiz um despacho de recurso civil já denegado, n'uma causa civil entre Philadelpho José dos Santos e Marcolino de Oliveira Mello, ilundado ao juiz, que supoz despatchar um simples pedido de certidão; e advogou nessa causa de danos, apesar de ser ella de natureza capaz de dar origem a processo criminal.

d) Por questões de votos, e por pírrica a Ludovico Rodrigues de Carvalho, tentou libertar judicialmente por duzentos mil réis um escravo deste, que foi valido depois por oitocentos mil réis, e declarou ao escrivão da collectoria desta cidade José Rodrigues de Carvalho, e mais pessoas, que desistiria de perseguir a Ludovico, si os eleitores protestantes votassem no cunhado dos promotores.

e) Vive a escrever artigos anonymos pela imprensa, offendendo a uns e outros, com que anarcisa a localidade, constituindo-se um fermento de desordem, em vez de garantia de paz.

f) No processo crime instaurado contra o padre Antônio de Camargo Mello, de quem era advogado (e só desistiu do contrato de honorários pela denúncia dada ao chefe da polícia e protestos do dr. Aquilino Leite do Amaral Coutinho em audiencia), tendo por aquele motivo antes denunciado a outro como autor do delito—um individuo, cognominado Picapão; nesse processo deixou correr tudo à revelia, e só depois saiu-se com uma promoção apaixonada e inconveniente em que dizia—que arriscava com ella a sua vida de pae e de esposo. Isto peto facto de não ter o padre votado no cunhado, apesar de não ter restituído àquele a quantia de cem mil réis recebidos à conta do contracto de honorários.

g) E imensamente leviano e baldo de criterio, pelo que, n'umas rasões de appeal-

## PARTE COMMERCIAL

### MERCADO DE SANTOS

(Do nosso correspondente em Santos).

Santos, 14 de Abril de 1884.

CAFÉ

Entradas pela estrada de ferro:	134,428 kilos
Dia 12	1,652,739 kilos
Desde o dia 4 do mes	27,212 sacas
Oz	
Termo medio das entradas	2,267 sacas
diária	
Entrada de 1 de Julho de 1883 a 13 de Abril de 1884	1,566,677 sacas

Rendimentos fiscais

Alfandega	196,821,4854
Diaria	45,287,480

Ponta da Alfandega de Santos e Mesa de Rendas

De 14 a 19 de Abril:	520 rs. o kilo
Cád. bom	425 rs. o kilo
Dito escolha	225 rs. o kilo
Fumo bom	700 rs. o kilo
Dito escolha	600 rs. o kilo

Navios em descarga

Entrada de ferro	14,428 kilos
Dia 12	1,652,739 kilos
Desde o dia 4 do mes	27,212 sacas

Notícias marítimas

Vapores esperados	
Bassas, Liverpool e esclusas—14	
Uruguai, Rio de Prata—15	

Vapores a sair

Bassas, New-York e esclusas—16	
Uruguai, Hamburgo e esclusas—17	

London Brazilian Bank

TAXAS DE CÂMBIO EM 14 DE ABRIL DE 1884	
Londres	90 d. 20 3/4
Paris	90 d. 450
Hamburgo	90 d. 560
Portugal	3 d. 258
Italia	A vista 469
Rua da Imperatriz, n. 21. S. Paulo.	

lagoão para o Tribunal da Relação em processo crime, em vez de dirigir-se ao tribunal em linguagem decente e grave, falou em sabid cantando na larungelha em 10.

ii) E' abolicionista para exercer vinganças, a tal pretexto tom perturbado o elemento escravo e sobressaltado a propriedade na comarca, quando é certo que os escravos aliados que tem em caixa vivem continuamente sob a pressão do azorrague.

iii) Declarou n'um jantar, em presença de grande numero de passos qualificados, que nada fazia no fórum sem ser a conselho do Juiz de direito da comarca, tanto na advocacia como no ministerio público, facto que depõem contra ambos o ato contra a justiça.

iv) Perseguiu a João de Almeida Queiroz com uma questão de escravos, por não ter este votado em seu cunhado nas ultimas eleições.

v) N'uma causa cível de José Ferreira dos Santos, ainda pela mesma razão, declarou aquela que não havia de ter sentença favorável, porque elle promotor se opporia a isso, uma vez que lhe negara o voto, para dali-o a Tito Correia de Melo.

vi) Por ganância de dinheiro, quando ainda curador de orphãos, contracor por dois contos de réis com Elio Ramos de Camargo para defendê-lo n'uma prestação de contas de tutela contra os herdeiros do tutor, e pediu posteriormente exoneração do cargo, hoje ocupado pelo capitão João Monteiro de Toledo, afim de fazer seguir a causa, em vista do mormorio publico.

vii) Intervém francoamente na politica, pedindo votos e ameaçando eleitores e soltando foguetes em competencia com o grupo adverso do outro candidato, quando chegavam pelo correio as notícias eleitoraes.

viii) E' um verdadeiro incendiario, e está incompatibilizado por seu proceder com a população inteira da comarca.

São estes os factos que o denunciante traz ao conhecimento de v. exc. Si cada um delles por si só é suficiente para condemnar o procedimento do promotor, e declarar-o incapaz de ocupar o cargo que exerce, todos reunidos, exmo. señor, tem uma eloquencia tal, que não é possível que v. exc. seja surdo a elles e aos reclamos do supplicante. Mas, para melhor confirmar o que venho de dizer, offereço à v. exc. a serie de testemunhas abaixo, cujo depoimento não poderá certamente destruir qualquer attestação graciosa do juiz de direito da comarca. Nestes termos, o denunciante pede a v. exc. energicas providencias e promptas, porque assim exige a sociedade, a moral e a

Justica.

E. R. M.

Faxina, 31 de Março de 1884.

José SOARES DE QUERROZ

Nomes das testemunhas: Major José Teixeira Pluto—Capitão Joaquim Francisco de Camargo—Francisco Alves Lobo, farmacêutico—Victoriano Augusto de Souza, vereador—José Rodrigues de Carvalho, escritor da collectoria—João Nepomuceno Loureiro—Luiz Fiúza de Carvalho, collector—Manoel Joaquim Gomes, vereador—Luiz da Costa Pereira—Capitão Antonio Joaquim de Almeida—João de Almeida Machado—Secretário, dr. Antonio Alexandrino da Silveira Moraes—José Ferreira dos Santos—João Baptista dos Santos Silva—Eliário Ra mos de Camargo—Antonio Lino da Silva. Ao todo desse sessenta.

Comarca de S. José dos Campos

Caçapava

Sr. redactor.—Não li, mas chegando a meu conhecimento ter sido publicado no seu jornal, um artigo criticando o digno juiz de direito desta comarca, dr. Segismundo Gonçalves Pereira, pela maneira rapida com que retirou-se da sala do jury na ultima sessão que teve lugar a 27 de mez passado, e porque desafectos meus sem dúvida calculadamente procuraram dar-me a autoria de semelhante artigo—venho pedir à v. s. se digne declarar se tive qualquer parte directa ou indirecta em tal publicação—e quem quer que seja o seu autor permitta-me a franqueza de censurar-o por semelhante procedimento, visto que não havia razão de ser para elle—pois que encerrava s. ex. o sr. dr. juiz de direito a sessão do jury, quando o expresso deu sinal de sua chegada a estação e s. ex. tinha necessidade de voltar para a sede da comarca, nenhum serviço mais exigia sua presença nessa cidade—portanto não querendo perder o carro, era natural que com brevidade se dirigisse para estação—foi o que fez—portanto onde o motivo para semelhante critica? Não estive presente, mas esta é verdade informada por cavalheiros fidéignos, e pois aproveito a oportunidade para protestar contra a autoria que se me quiz dar de um ato que reprovo e que só podia partir de um caracter leviano—e lamento que, por semelhante meio se procure magoar um magistrado distinto e que no pouco espaço de tempo de sua judicatura nesta comarca tem se mostrado digno de elevado cargo que occupa e merecidamente credor do respeito e estima dos seus jurisdicionados.

Esta é a verdade e os meus desafectos ficam sabendo de uma vez para sempre, que todos as vezes que vou a imprensa assumo a responsabilidade com a minha propria assinatura.

Capapava 11 de Abril de 1884.

MANOEL INNOCENCIO MORGIDA DA COSTA.

Agradecimento

Ao Ilm. sr. dr. F. D'Agostino

Faltaria ao mais sagrado dever de gratidão se deixasse de publicar o brilhante cunhado que me restituiu a saúde a um filho que foi acometido de uma pleuro-pneumonia aguda, terrível enfermidade e que já tinha tomado um carácter gravissimo e assustador.

Sentindo proximo findar-se a existencia, na flor da juventude, um filho tão amado, porém gratas a pericia e dedicação do distinto sr. dr. F. D'Agostino, e por um novo processo de aplicação, fazem já mais de trez mezes que meu filho se acha no gozo da perfeita saúde e occupações habituais. Seria uma falta imperdoável conservar-me por mais tempo no silencio, e por isso permitta-me sr. dr. que hoje me apresente pela imprensa perante o publico, manifestar-lhe os meus sinceros e cordiais agradecimentos e os protestos de minha eterna gratidão.

S. Paulo, 12 de Abril de 1884.

Luiz ADRIÃO.

## Circular

Jurisprudencia da Relação de S. Paulo ou colleccão de accordaos desta Relação desde a sua instalação ate hoje.

Sob a epigraphie supra os abajo assignados se propuzeram publicar todos os accordaos ate hoje proferidos, tanto em matéria cível como crime, para Relação de S. Paulo, sobre pontos controversos de jurisprudencia, sendo a obra acompanhada dum copioso indice alphabetic.

Será a publicação em dous volumes, contendo cada um polo menos 500 páginas. Tomam-se assignaturas à 14\$000 pagas no acto da entrega do 1º volume.

Para os não assignantes custará a obra 18\$000.

As assignaturas poderão ser tomadas à rua Municipal n. 5, para onde deverá ser dirigida toda a correspondencia ao segundo assignante.

S. Paulo, 7 de Março de 1884.

DR. VICENTE FERREIRA DA SILVA,  
Advogado.  
FRANCISCO GUIMARÃES,  
Solicitador.

10 8

## Jurisprudencia da Relação

Brevemente será publicado o 1º volume da Jurisprudencia da Relação de S. Paulo. Tomam-se assignaturas, durante este mes, na casa GARRAUX.

Preços para os assignantes 14\$000 pagos na entrega do 1º volume. Para os não assignantes 18\$000.

S. Paulo, 7 de Abril de 1884. (5-4)

## EDITAES

De ordem do ilm. sr. dr. presidente da camara municipal desta capital, se faz publico que achando-se a

